



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 455/90 - DE, 11 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 453/90, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.990, ACRESCENTANDO A ALÍNEA 'b' AO INCISO II, DO ARTIGO 2º, E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
(Afixação, em locais de fácil acesso, dos atos da Administração Pública).

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º, no seu inciso II, da Lei nº 453/90, de 12 de novembro de 1.990, fica acrescido da alínea "b", como segue:

"b) na Câmara Municipal, em local próprio".

Artigo 2º - O artigo 2º da Lei referida no artigo anterior passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os atos não afixados, segundo o que determina o artigo anterior, serão considerados não publicados e, por conseguinte, não gerarão nenhum efeito, respondendo os Chefes da Administração Pública por crime de responsabilidade, caso neguem a execução desta Lei (inciso XIV, do Artigo 1º do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1.967), e por crime político - administrativo se retardarem a publicação ou deixarem de publicar as Leis ou atos enumerados na presente Lei (inciso IV, do Artigo 4º do Decreto - Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1.967)".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 11 de dezembro de 1.990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.